

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/022 Art. 75, da Lei Federal n° 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ n° 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 891.127.175-68 e portador do RG. n° 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dez Caminho Universidade, n° 56, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n° 18.978.609/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal n° 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no Sistema de Prestação de Contas e-TCM.

DOS PRECOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CIÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagaró à CONTRATADA o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.



ANAGÉ - BAHTA

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem CONTRATADA, prestados fora sede da a CONTRATANTE responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação Comunicação - Pessoa Jurídica

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- **4.2)** comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- **4.4)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;



ANAGÉ - BAHTA

- **4.5)** custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.
- **4.6)** O presente contrato terá como fiscal o **Sr. João Lázaro Vieira** Silva, conforme a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE:
- 5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, caso em que a CONTRATANTE fará "jus" às garantias previstas.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o Sr. JOAO LAZARO VIEIRA SILVA, conforme o Lei nº 14.133/2021. e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 13 de janeiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ(ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA

PRESIDENTE

PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 18.978.609/0001-03

Reinaldo Santos Moreira CPF Nº: 749.265.515-00

Bianca Oliveira Santos

CPF N°: 071.484.595-75



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/022 Art. 75, da Lei Federal n° 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ n° 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 891.127.175-68 e portador do RG. n° 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dez Caminho Universidade, n° 56, - Bairro Candeias, Vitória da Conquista, Estado da Bahía, inscrito no CNPJ/MF sob n° 18.978.609/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal n° 14.133/21, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no Sistema de Prestação de Contas e-TCM.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.



ANAGÉ - BAHIA

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE responsabilizaró pelas despesas de transporte. hospedagem alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação Comunicação - Pessoa Jurídica

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- **4.1)** colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- **4.2)** comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- **4.4)** efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;



ANAGÉ - BAHIA

- **4.5**) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.
- **4.6)** O presente contrato terá como fiscal o **Sr. João Lázaro Vieira** Silva, conforme a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;
- 5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada seró ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, caso em que a CONTRATANTE fará "jus" às garantias previstas.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



ANAGÉ - BAHTA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o Sr. JOAO LAZARO VIEIRA SILVA, conforme o Lei nº 14.133/2021. e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 13 de janeiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA

PRESIDENTE

PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF sob o n° 18.978.609/0001-03

Reinaldo Santos Moreira

CPF N°: 749, 265, 515-00

Bianca Oliveira Santos CPF N°: 071.484.595-75

CNPJ- 01.017.317/0001-01

Emissão: 29/11/2021 16:05

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahla)

Certidão Nº: 20214925665

143.304.069 - BAIXADO	18.978.609/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA	
RAZÃO SOCIAL	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahía cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 18.978.609/0001-03 Certidão nº: 25919645/2021

Expedição: 23/08/2021, às 08:58:19

Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.978.609/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.978.609/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emítida às 09:54:02 do dia 20/12/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/06/2022.

Código de controle da certidão: 9B25.FE73.3008.701F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 18.978.609/0001-03

Cod.Contribuinte: 1116085

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: AVENIDA JORGE TEIXEIRA 807, CANDEIAS, Vitoria da Conquista - BA, CEP:

45028536

Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Segunda-Feira, 6 de Dezembro de 2021 as 10:25:30

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: 20210078062

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

18.978.609/0001-03

Razão Social PLENA TERCEIRIZACAO E GESTAO DE SERVICOS LIDA

Endereço:

AV GETULIO VARGAS 90 ANDAR 1 SL 3 / CENTRO / BARRA DO CHOCA /

BA / 45120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121802055664928782

Informação obtida em 06/01/2022 11:55:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ANAGÉ - BAHTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 08/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTAL DE SIRVICOS LITOR SE Socia jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF SI DE SIRVICOS LITOR SE SOCIA JURÍDIA DE SIRVICOS LITOR SE SOCIA DE SIRVICOS

OBJETO: Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Físicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no e-TCM.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 Ta forma (1sta o 15. inciso II, vinculado ao Processo administrativo n° 08/2022.

PAGAMENTO: O valor total do mesente lo conjunto é le R\$ 36,000,00 (Trinta e seis mil reais). O pagamento será efetiado em 12 (dozó carcejas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato has a a vigorar a partir de sua asinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

ell 31 de dezemblo de 2022.

Anagé - Bahia,

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Contratante

PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

N° 000093

Estado da Bahia - guinta-feira, 13 de Janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 08/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVICOS LIDAS pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no ENEZIP. ROSANDO DOS

OBJETO: Serviços de Gerenciamento Eletrônico de Documentos fisicos em Imagens Digitais e sua Respectiva Indexação no e-TCM.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133.21, na forma tista no art. 75 inciso [[, vinculado ao Processo administrativo n° 08/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente do contrato é de R3 36,000,00 (Trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) carcelas no valor de R3 3.000,00 (três mil reais), até dia 30 (trintal de cada mês da prestavão dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGENCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 13-de parir de 2028

Alterna Sona de Montagra

CÂMARA MONICIPAL DE ANAGÉ

PLENA TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratado

Contratante

Rua Fidèlis Botelho, 255, Centro. (77) 3435-2572 CNPJ= 01.017.317/0001-01